



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LÊI Nº 152**

### **Altera vencimentos de funcionários.**

A Câmara Municipal de Piumhi decretou, e eu, em seu nome, sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados, para o exercício de 1.955, os vencimentos mensais dos seguintes funcionários municipais:

|                                      |                  |             |
|--------------------------------------|------------------|-------------|
| Secretário-Contador.....             | \$2.750,00.....  | \$3.300,00  |
| Auxiliar-Datilografo.....            | II 937,50 .....  | II 1.200,00 |
| Almoxarife.....                      | II 1.250,00..... | II .450,00  |
| Porteiro-Contínuo.....               | II 750,00.....   | II 900,00   |
| Chef. Serv.º Fazenda .....           | II 1.500,00..... | II 1.700,00 |
| Auxiliar do Servº Fazenda.....       | II 1.375,00..... | II 1.500,00 |
| Fiscal Geral de Rendas.....          | II 1.500,00..... | II 1.600,00 |
| Chefe do Depart. à água-esgotos..... | II 1.375,00..... | II 1.700,00 |
| Chef. Servs. Estradas e Pontes.....  | II 1.750,00..... | II 2.000,00 |
| Fiscal do Matadouro.....             | II 750,00.....   | II 900,00   |
| Fiscal da Cidade.....                | \$ 1.062,50..... | \$1.250,00  |
| Encarregado da Usina de Eletricidade | II 1.125,00..... | 1.400,00    |
| Auxiliar do Encarregado da Usina     |                  |             |
| Eletricidade .....                   | \$ 937,50.....   | \$ 1.100,00 |

**Art. 2º** - No quadro de Pessoal Variável, os empregados do serviço de eletricidade passam a perceber Cr\$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

O Auxiliar do Serviços de água e esgotos perceberá, mensalmente, Cr\$900,00 (novecentos cruzeiros).\_\_

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de Janeiro de 1.955.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.\_\_

Prefeitura Municipal de Piumhi, 25 de outubro de 1.954



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

Clovis Couto – Prefeito  
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.